

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Agostinho Neto, lote 9, 3.º, M, Quinta do Lambert, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e comércio na área de telecomunicações.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

É seu sócio, Ashraf Fouad Sayed Emara.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 1000140136

TRANSELEKTRA PORTUGAL — CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELECTROMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02841/910621; identificação de pessoa colectiva n.º 502622814; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 17/951030.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referentes ao ano de 1994.

7 de Novembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222006

SOCIEDADE AGRÍCOLA DO LODEIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 546/010524; identificação de pessoa colectiva n.º 505088606; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 34/051014.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 8 de Março de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Conselho de administração: presidente — Alfredo Francisco Aranha Salema Reis, residente na Avenida de João XXI, 45, rés-do-chão, Lisboa; vogais — Maria José Aranha Salema Reis; e Maria Reis de Orey, residente na Praceta da Projectada à Travessa 9 de Abril, lote 6-H, São Pedro do Estoril, Cascais; fiscal único: efectivo — Diz, Silva & Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de São José 35, 3.º, B e C, Lisboa; suplente — Joaquim dos Santos Silva (revisor oficial de contas), residente na Estrada da Luz, 165, 7.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222329

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CESÁRIO DE MATOS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 31 919/611103; identificação de pessoa colectiva n.º 500837490; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 24/940809.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, por deliberação dos sócios, com o prazo de três anos para a liquidação, a contar de 26 de Março de 1994.

2 de Setembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000222263

MICROSILA — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04654/950912; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/950912.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte da qual são sócios Miguel Setas Gouveia, número de identificação fiscal 176689745, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa, Rui Manuel Mendes Pimenta, número de identificação fiscal 103555374, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Teresa Pires do Carmo Pimenta, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa, e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho, número de identificação fiscal 191229903, natural da freguesia de Serpa (Santa Maria), concelho de Serpa, casado no regime da comunhão de adquiridos com Isabel Cristina Guedes Ferrão dos Santos Góis Camacho, residente na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, em Lisboa.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MICROSILA — Informática e Serviços, L.ª da, e vai ter a sua sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 61, 3.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outra forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na comercialização, compra, venda, re- venda, importação, exportação de todo o tipo de material informático, incluindo *software* e *hardware*, componentes electrónicos e afins e, bem assim, a formação profissional no âmbito do presente objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, do sócio Miguel Setas Gouveia; e duas iguais, do valor nominal de vinte mil escudos, uma de cada um dos sócios Rui Manuel Mendes Pimenta e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente associar-se a agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que reguladas por lei especial e independentemente do seu objecto.

ARTIGO 5.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil escudos.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos gerentes eleitos por deliberação dos sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — Os gerentes poderão, designadamente:

a) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar os bens móveis da sociedade;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de alugar quaisquer bens;

c) Negociar e contrair empréstimos e prestar garantias a tanto necessárias.

4 — Os gerentes que obriguem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em fianças, sub-fianças, letras de favor, constituem-se em responsabilidade para com a sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Na hipótese de falecimento, morte presumida ou interdição por anomalia psíquica de qualquer sócio;

c) Quando um sócio tenha cometido alguma irregularidade na sociedade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, a fim de ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

4 — A contrapartida da amortização da quota, nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12 e 18 meses, após a fixação definitiva da amortização.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser derogados por deliberação da sociedade.

Ficam desde já designados gerentes os sócios Rui Manuel Mendes Pimenta e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*, 3000221983

OEIRAS

METALOSISTEMA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINARIA E MATERIAL DE DESPORTO E MULTIPRODUTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08678; identificação de pessoa colectiva n.º 502938404; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/950202.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º, com aumento de capital de 149 600 000\$ para 150 000 000\$, do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil contos cada, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*, 3000222156

CONVILA — URBANIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09094; identificação de pessoa colectiva n.º 970917996; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/941031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação CONVILA — Urbanizações, Construções e Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco José Vitorino, 5, rés-do-chão, esquerdo, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sede poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas quaisquer formas locais de representação, designadamente, agências, sucursais ou delegações.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no estudo, projectos e construção, comercialização, exploração e venda no todo ou em parte de conjuntos imobiliários, turísticos e urbanos, que integrem lotes de terrenos urbanos e rurais, aldeamentos turísticos, apartamentos, moradias, hotéis, boathotéis e aparthotéis, termalismo, albufeiras de barragens, marinas, parques de campismo, restaurantes, zonas comerciais e de animação e respectivos apoios turísticos.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir ou alienar, mediante deliberação do conselho de administração, participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de valor nominal de mil escudos, cada uma, realizado em dinheiro somente quanto a trinta por cento, devendo o restante ser realizado no prazo de três anos.

2 — As acções são nominativas ou ao portador.

3 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 100 ou 1000 acções.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída pelo menos por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante três exercícios consecutivos.